

PROJETO DE LEI XXXX/2026

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR O PROGRAMA "JARDINS
COMUNITÁRIOS: CULTIVANDO
CIDADANIA" NO MUNICÍPIO DE SANTO
ANDRÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa "Jardins Comunitários: Cultivando Cidadania", com o objetivo de incentivar a recuperação de áreas públicas utilizadas para descarte irregular de resíduos, promovendo sua transformação em espaços de convivência e cultivo comunitário.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei poderá contemplar, entre outras, as seguintes ações:

- I – Identificação de áreas públicas recorrentemente utilizadas para descarte irregular de resíduos;
- II – Apoio à limpeza e preparação das áreas selecionadas;
- III – Incentivo à implantação de jardins comunitários, com eventual fornecimento de mudas e insumos;
- IV – Estímulo à participação de moradores, associações de bairro e entidades da sociedade civil na manutenção dos espaços;
- V – Promoção de ações de educação ambiental relacionadas ao uso adequado dos espaços urbanos.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com moradores, associações, entidades e iniciativa privada, visando à implantação e manutenção dos jardins comunitários.

Art. 4º A participação da comunidade no programa será voluntária, podendo os interessados colaborar com a conservação e zeladoria dos espaços, observadas as orientações do Poder Executivo.



Art. 5º Nos espaços eventualmente implantados no âmbito do programa, poderão ser adotadas medidas para:

- I – Preservar o uso coletivo da área;
- II – Evitar o descarte irregular de resíduos;
- III – Incentivar práticas ambientalmente sustentáveis.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, como forma de incentivo, adotar medidas de reconhecimento aos participantes do programa.

Art. 7º A execução das diretrizes previstas nesta Lei ocorrerá conforme planejamento administrativo e disponibilidade de recursos do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Denis Gamba

Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir diretriz inovadora e de caráter sustentável para o enfrentamento de um problema recorrente no Município de Santo André: o descarte irregular de resíduos em áreas públicas, que compromete a qualidade de vida da população, degrada o ambiente urbano e gera impactos diretos à saúde pública.

A proposta visa transformar espaços frequentemente utilizados como pontos de descarte irregular em áreas de convivência e cultivo comunitário, promovendo não apenas a requalificação urbana, mas também o fortalecimento do vínculo social entre os moradores, estimulando o senso de pertencimento e a corresponsabilidade pela preservação dos espaços públicos.

A experiência prática demonstra que áreas abandonadas ou negligenciadas tendem a se tornar focos contínuos de descarte irregular, gerando um ciclo de degradação que demanda constante intervenção do Poder Público. Nesse contexto, a ocupação qualificada desses espaços pela própria comunidade se apresenta como solução eficaz, de baixo custo e com potencial de resultados duradouros, ao atuar de forma preventiva e educativa.

Além disso, a iniciativa contribui diretamente para a promoção da educação ambiental, ao incentivar práticas sustentáveis e o uso consciente do espaço urbano, bem como para a melhoria da paisagem da cidade, valorização do território e redução de riscos sanitários decorrentes do acúmulo de resíduos.

Importante destacar que a presente proposta não se confunde com políticas públicas já existentes no município, como o programa “Quintal Verde”, possuindo enfoque específico na recuperação de áreas públicas degradadas por descarte irregular e na sua transformação em espaços comunitários de uso coletivo, atuando de forma complementar às iniciativas ambientais já implementadas.

Ressalta-se, ainda, que o projeto possui natureza autorizativa, não impondo obrigações ao Poder Executivo, mas apenas facultando a implementação do



programa conforme critérios de conveniência e oportunidade, observada a disponibilidade orçamentária e o planejamento administrativo, o que afasta qualquer vício de iniciativa e garante sua compatibilidade com o ordenamento jurídico.

Diante do exposto, a proposta apresenta-se como medida de relevante interesse público, alinhada aos princípios da sustentabilidade, da função social do espaço urbano e da participação cidadã, razão pela qual contamos com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

